



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-REGIONAL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
EMINENTE RELATOR**

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, por sua Procuradora Regional Eleitoral que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 22, *caput*, c/c artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 64/90, e nas provas colhidas na notícia de fato nº 1.25.000.000803/2018-77, pedir a abertura de:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

em face de **CARLOS ALBERTO RICHA**, brasileiro, casado, candidato ao cargo de senador, portador do RG nº 18073919, CPF nº 541.917.509-68, filho de Arlete Vilela Richa, nascido em 29/07/1965, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541, apartamento 241, Mossungue, Curitiba/PR, CEP: 81200-100, telefone: (41) 3085-8027;

MARIA APARECIDA BORGHETTI, brasileira, casada, Candidata a governadora, filha de Ires Anna Borghetti, nascida em 18/02/1965,

portadora do RG nº 3936562, inscrita no CPF nº 655004159-72, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 89, apto 109, Maringa/PR, telefone (44) 3225-1151;

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, brasileiro, casado, prefeito de Curitiba, filho de Terezinha Greca de Macedo, nascido em 17/03/1956, inscrito no CPF/MF nº 232.242.319-04, com endereço na Rua Coronel Dulcideo 303, 12 andar, Curitiba/PR, telefone (41) 3222-5664;

CLEONICE APARECIDA KEFENER SCHUCK, brasileira, casada, prefeita do município de Fernandes Pinheiro, filha de Medi Arnhold, nascida em 28/01/1968, inscrita no CPF/MF nº 575.449.059-34, portadora do RG nº 1554400, com endereço na Rodovia BR 277, KM 232 8 S/N, 20 andar, Fernandes Pinheiro/PR, telefone (42) 3421-1000.

NELSON PADOVANI, brasileiro, casado, candidato ao cargo de 1º suplente do senado Federal, filho de Claudia Galante Padovani e Antonio Padovani, nascido em 17/09/1948, inscrito no CPF/MF sob o número 02524651991, portador do RG nº 598857-8, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 4732, centro, Cascavel-PR, CEP: 85810-110, telefone: (45) 3222-3700;

MARIA IRACLEZIA DE ARAÚJO, brasileira, candidata ao cargo de 2ª suplente do senado Federal, filha de Isabel Laurinda Neta, nascida em 15/12/1968, inscrita no CPF/MF sob o nº 45832412320, portadora do RG nº 909348-48 SSP/PR, residente na Avenida Cerro Azul, 1467, Zona 02, Maringa-PR, CEP: 87010-000, telefone: (44) 3226-8645;

SÉRGIO LUIZ MALUCELLI, brasileiro, candidato a vice-governador do Estado do Paraná, filho de Therezinha Thomaz Malucelli, nascido em 18/11/1957, portador do RG nº 14368159- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 28603044953, residente à Rua Visconde de Guarapuava, 5045, apto 801, Centro, Curitiba-PR, CEP 8040-10.

1. DOS FATOS

Esta Procuradoria Regional Eleitoral recebeu notícia de que o candidato Carlos Alberto Richa, ex-Governador do Estado do Paraná, teria se valido de seu cargo público para aprovar emendas parlamentares apenas para a base aliada e, com isso, teria promovido o favorecimento dos deputados que o apoiavam para uma futura campanha eleitoral. Ainda, por meio de mensagens de texto, foram recebidas denúncias no sentido de que o ora investigado Carlos Alberto Richa teria feito propaganda pessoal com auxílio da então governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, visando a uma futura eleição para o cargo de senador.

Para apurar as irregularidades, instaurou-se o procedimento nº 1.25.000.000803/2018-77.

Como medida instrutória, foi oficiado à assembleia legislativa para que informasse quais partidos teriam efetuado propostas de emendas parlamentares e dentre estas quantas teriam sido aprovadas.

Em resposta, fora informado por meio do ofício de nº 197/2018 (PR-PR-00045901/2018) que teriam sido aprovadas 1.258 emendas parlamentares no ano de 2017 e que nestas estariam envolvidos 17 partidos políticos.

Assim, não restou comprovado de forma efetiva a utilização das emendas parlamentares para beneficiar apenas a base aliada do então governador Carlos Alberto Richa, notadamente por se tratar de medida discricionária e não ter se verificado, neste ponto, desbordamento ou excesso na conduta do investigado

No entanto, foram carreados aos autos documentos que corroboram com a denúncia apresentada, no sentido de que o investigado Carlos Alberto Richa se beneficiou dos atos de governo para promover campanha eleitoral.

Ainda, constatou-se que, juntamente a Maria Aparecida Borghetti, o prefeito de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e Cleonice Schuck, prefeita do município de Fernandes Pinheiro, beneficiaram o candidato

Carlos Alberto Richa, ao fazer publicidade de obras realizadas como sendo de sua responsabilidade, como se governador ainda fosse.

Assim, esta Procuradoria Regional Eleitoral promove a presente AIJE em face dos envolvidos nos atos abusivos.

2. Da Legitimidade.

Preconiza o artigo 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, que, julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato.

Na trilha do acima exposto é a lição de Rodrigo López Zilio, acentuando que “são legitimados passivos para responder à AIJE o candidato e terceiros, já que a norma prevê o aforamento em face de todos *'quantos hajam contribuído para a prática do ato'* (art. 22, XIV, da LC nº 64/90)”.¹

No caso em apreço, figuram como investigados o candidato ao cargo de senador, Carlos Alberto Richa, e a governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, candidata a reeleição, em virtude de terem estes se valido de atos públicos para promoverem propaganda pessoal.

Também fazem parte do polo passivo o atual prefeito de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e a prefeita do município de Fernandes Pinheiro, Cleonice Schuck, por terem participado dos atos abusivos, em benefício do candidato Carlos Alberto Richa.

Assim, devidamente legitimados os ora investigados a responderem a presente demanda.

Ainda, em virtude da natureza da relação jurídica, necessário se mostra a inclusão na lide de todos os que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial, tais como: o candidato a vice-governador Sérgio Luiz Malucelli e os suplentes do candidato ao cargo de senador, Sr Nelson Padovani e Sra. Maria Iraclezia de Araújo.

Por fim, destaca-se que o TSE assentou que não há necessidade de formação de litisconsórcio entre o representado e o partido ao

¹ ZILIO, Rodrigo López. **Direito eleitoral**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 514.

qual ele é filiado (Agravo Regimental no Recurso Ordinário nº 2.365 - Rel. Min. Arnaldo Versiani - j. 01/12/2009), razão pela qual deixo de incluir o respectivo partido no polo passivo desta Ação.

3. Da competência:

Nos dizeres de José Jairo Gomes:

A competência para conhecer e julgar a AIJE é de natureza absoluta quer seja em razão da matéria que é especializada, quer seja em razão da função - escalonamento e natureza das eleições.

[...] Nas eleições federais e estaduais deve a demanda ser ajuizada no Tribunal Regional Eleitoral, especificamente perante a Corregedoria-Regional Eleitoral, que é o órgão responsável pela instrução. O julgamento é afeto à Corte Regional, à qual o Corregedor apresenta relatório após o fim da instrução.

Nestes moldes, tratando-se os atos abusivos ora investigados de condutas que buscam influir nas eleições para o cargo de senador e governador do Estado do Paraná, tem-se que a competência para processamento e julgamento deste feito é do Tribunal Regional Eleitoral, com consequente atribuição desta Procuradoria Regional Eleitoral para análise dos fatos aqui tratados, bem como para figurar no polo ativo da presente investigação.

4. Do cabimento.

A AIJE tem como objetivo garantir a normalidade e legitimidade do pleito (art. 14, § 9º, CRFB) e tem cabimento quando da ocorrência da prática de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990).

Sobre o tema, Rodrigo López ZILIO² leciona:

² ZILIO, Rodrigo López. **Direito eleitoral**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016. p. 539/540.

“Em verdade, a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso *lato sensu*. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso - seja de poder político, de autoridade, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social - que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto da investigação judicial, que é a ação adequada para combater os atos de abuso de poder que se consubstanciam em conceitos jurídicos indeterminados e apresentam caráter de generalidade.”

Cabe aqui o esclarecimento de que, a partir da entrada em vigor da LC nº 135/2010, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando, apenas, a verificação da gravidade das circunstâncias. Isto é, houve uma desvinculação legislativa, que acompanhou a tendência já consagrada na jurisprudência, do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito.

Assim sendo, mesmo os atos praticados antes do registro de candidatura podem ser objeto de AIJE, cabendo nesta seara a análise da existência de (a) uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, político, de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social com a finalidade de beneficiar indevidamente candidato ou partido político; e, (b) gravidade das circunstâncias que caracterizam a conduta.

Extrai-se da doutrina de Rodrigo López Zilio, quanto à caracterização da gravidade das circunstâncias:

Neste norte, “o ato abusivo somente resta caracterizado quando houver o rompimento do bem jurídico tutelado pela norma eleitoral (normalidade e legitimidade do pleito), configurando-se o elemento constitutivo do ilícito seja com o reconhecimento da potencialidade lesiva - como, desde sempre, assentado pela jurisprudência do TSE - seja com o reconhecimento da gravidade das circunstâncias - como definido pela nova regra exposta pelo art. 22, inciso XVI, da LC Nº 64/90. Ambas as expressões - potencialidade lesiva e gravidade das circunstâncias -, em suma, revelam-se como elementos caracterizadores do ilícito, daí que se demonstra estéril a discussão semântica das nomenclaturas adotadas, porque, no fundo, as duas denotam

um mesmo e unívoco conceito, já que o que importa, em verdade, é a violação ao bem jurídico protegido pelas ações de abuso genérico".³

Deste modo, observa-se que o que a Lei prescreve e tacha de ilícito é o abuso de poder, ou seja, é a utilização excessiva - seja quantitativa ou qualitativa - do poder, que deixa de observar o fim público.

Para Diogenes Gasparini (1993,p. 23-244), o uso anormal do poder é o que o torna ilegal (total ou parcialmente), ocorrendo, na primeira hipótese (ilegalidade total) o desvio de finalidade e, na segunda hipótese (ilegalidade parcial), o excesso de poder, concluindo que o abuso de poder se caracteriza pela irregular execução do ato.

Ainda, segundo ensinamento de Émerson Garcia (2000, p. 16-17), mesmo que o ato apresente aparente adequação ao princípio da legalidade, como ocorre na espécie, poderá o mesmo caracterizar o abuso de poder; bastando para tanto que exercício vise fim diverso daquele previsto e amparado pela norma, o que deve ser analisado caso a caso.

Extrai-se, portanto, que na esfera eleitoral o abuso de poder de autoridade consiste na prática de ato cometido por pessoa vinculada à administração pública, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral, independente de efetiva interferência no resultado do pleito.

Observados tais abusos no presente caso, tem-se como cabível a propositura de Ação de investigação judicial eleitoral, para fins de sanar as ilegalidades verificadas e garantir a lisura do pleito eleitoral.

4.1 - Do abuso de autoridade praticado por Maria Aparecida Borghetti.

Extrai-se dos documentos carreados no procedimento em anexo que a atual Governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, por diversas vezes, se utilizou indevidamente de seu *munus* público em benefício do ora candidato ao cargo de senador, Carlos Alberto Richa, ao promover constantes participações do investigado em eventos do governo, fazendo crer, em sua maioria, que Carlos Alberto Richa ainda interferiria nos atos de gestão,

³ ZILIO, Rodrigo López. Op. Cit., p. 511-512.

quando, em verdade, este já havia se desincompatibilizado para as eleições de 2018, conforme adiante restará demonstrado.

4.1.1 - Evento 1

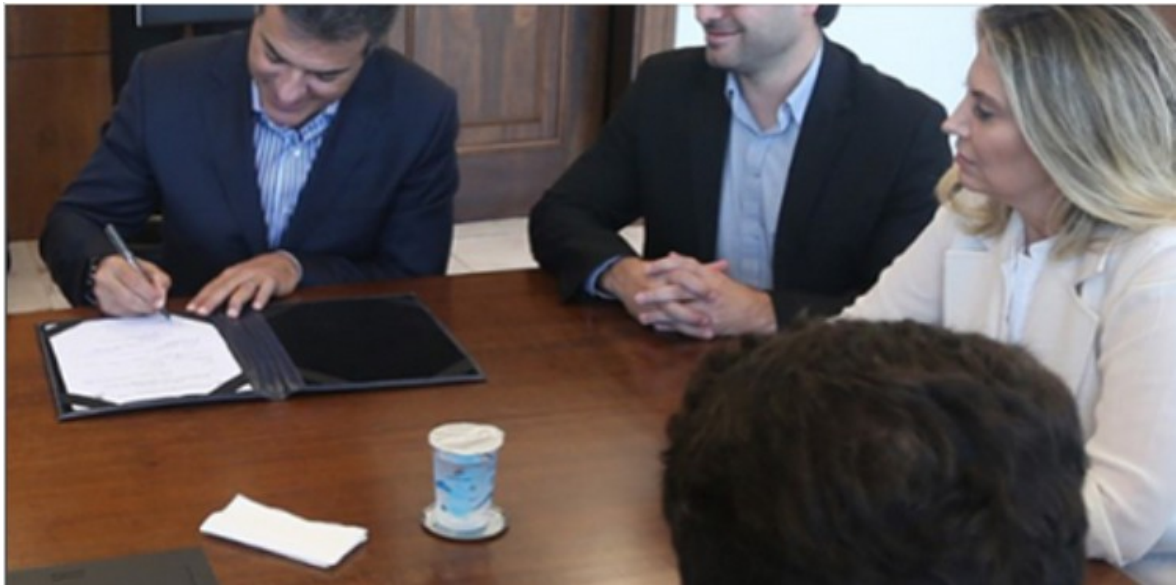
No dia 18 de maio de 2018, a governadora Maria Aparecida Borghetti excedeu os poderes conferidos pelo seu cargo, atuando em verdadeiro desvio de finalidade, ao se valer dos investimentos repassados pelo governo do Paraná ao município de Castro, para construção de quadras poliesportivas, para promover publicidade pessoal do investigado Carlos Alberto Richa, visando a uma futura candidatura deste ao cargo de senador.



As imagens acima foram retiradas da página eletrônica: <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/photos/pcb.10155973334253800/10155973332273800/?type=3&theater> e demonstram com clareza que a então governadora do Estado permitiu que o ora investigado atuasse no referido ato público como se ainda estivesse no governo, vez que, neste caso, Carlos Alberto Richa, além de comparecer ao evento, apareceu palestrando e segurando documento público como sendo o responsável pelo benefício concedido.

4.1.2 - Evento 2

No dia 30 de maio de 2018, o investigado Carlos Alberto Richa, com auxílio da então governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, juntamente aos deputados Ricardo Barros, Pedro Lupion e Alexandre Curi, participou do repasse de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o município de Pitanga, Jacarezinho e Tibagi. Vejamos:



A imagem acima foi retirada da página eletrônica: <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/photos/pcb.10156000718088800/10156000717678800/?type=3&theater>, a qual possui como legenda os seguintes dizeres: “Participando com os deputados Ricardo Barros, Pedro Lupion e Alexandre Curi, do repasse de R\$ 20 milhões do Governo do Paraná para Pitanga, Tibagi e Jacarezinho. [...] **Nossos investimentos garantiram qualidade de vida para a população e mais obras e infraestrutura para as cidades**”.(grifo nosso)

Neste caso, o investigado aparece assinando documento que disponibiliza a citada verba pública, fazendo crer erroneamente que teria alguma interferência nos valores concedidos, quando, em verdade, já havia se desincompatibilizado para as eleições de 2018, não possuindo (ou, ao menos, não devendo possuir) qualquer influência nos atos do governo.

Ao permitir tal exposição, a governadora, atual candidata à reeleição, agiu em completo abuso do poder, na modalidade desvio de finalidade, porquanto deixou de observar o fim público a que se destinava o ato para realizar uma verdadeira promoção pessoal do candidato e ora investigado Carlos Alberto Richa.

4.1.3 - Evento 3

Em 01 de junho de 2018 realizou-se evento público em Prudentópolis, referente aos investimentos realizados na área de saúde, segurança, habitação, energia e saneamento, onde mais uma vez o investigado Carlos Alberto Richa, com total anuência e apoio da atual governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, compareceu com a precípua finalidade de realizar campanha eleitoral em benefício de uma futura candidatura ao cargo de senador, ora disputado pelo investigado.



A imagem acima foi retirada da página eletrônica <https://facebook.com/BetoRichaoficial/post/10156076425623800> e demonstra de forma clara que a investigada tem se utilizado dos atos públicos de forma indevida, com único intuito de promover o então candidato ao senado.

A situação acima exposta fica ainda mais evidente pela legenda apresentada junto à imagem, a qual menciona terem sido os feitos realizados naquele município todos conquistados durante a gestão do investigado.

“Prudentópolis, município rico em belezas naturais, campeão em produtividade de feijão preto e de população trabalhadora, recebeu investimentos importantes durante minhas duas gestões

no governo do Estado. Destaco os aportes feitos em educação, saúde, segurança, habitação urbana e rural, energia e saneamento. Hoje, mais uma vez visitei o município para participar do anúncio de regularização fundiária de imóveis e de obras na trincheira que dá acesso à usina sucroalcooleira e na trilha de acesso ao Salto são João.”

Ao assim agir, incorreu Maria Aparecida Borghetti em abuso do poder de autoridade, vez que deixou de observar o interesse público, para perseguir única e exclusivamente interesse de terceiros, no caso, do então candidato ao Senado Carlos Alberto Richa.

4.1.4 - Evento 4

No dia 25 de junho de 2018, a investigada Maria Aparecida Borghetti atuou com abuso do poder de autoridade, ao permitir que Carlos Alberto Richa se portasse ao seu lado no evento realizado com os responsáveis pelo grupo Sumitomo, passando a impressão aos presentes de que este ainda faria parte da gestão do governo, quando, em verdade, já teria se desincompatibilizado para as eleições de 2018.



As fotos acima foram retiradas de um vídeo disponibilizado na página eletrônica: <https://www.facebook.com/cidaborghettioficial/videos/1051761038309351/>, onde a governadora do Estado informa a assinatura de aditivo ao protocolo de

intenções da indústria Sumitomo Rubber do Brasil para aumento de investimentos no Estado.

Neste ato, o investigado aparece sentado ao lado da governadora em uma mesa de reunião, o que demonstra nitidamente que Carlos Alberto Richa não apenas compareceu ao evento, como figurou em posição de destaque como se ainda interferisse nos atos públicos.

Ao assim agir, acabou a governadora por abusar dos poderes a si conferidos pelo cargo que ocupa, em completo desvio de finalidade, para o fim de beneficiar o ora candidato ao senado, Carlos Alberto Richa.

4.1.5 - Evento 5

Ainda no dia 25 de junho de 2018, foi publicada foto na página oficial do Facebook de Carlos Alberto Richa (<https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/photos/pcb.10156062530333800/10156062529368800/?type=3&theater>), comunicando investimentos da Sanepar e do Programa Escola 1000, na qual o investigado figura ao lado de Maria Aparecida Borghetti segurando um documento representativo de cheque no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aparentando ser o responsável pelo repasse de tal verba. Vejamos:



Na legenda das fotos acima consta o seguinte texto:

Ainda na tarde de hoje, no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande, participei do anúncio da ampliação do sistema de

abastecimento de água do município e de obras de melhoria em oito colégios estaduais. Investimentos da Sanepar e do programa Escola 1000, que foi idealizado durante a minha gestão no governo estadual.

Aqui insta destacar que, ainda que os investimentos tenham sido originários da gestão em que o investigado figurava como Governador, a sua vinculação a tais atos é expressamente vedada pela Carta Magna e fere frontalmente o princípio da impessoalidade.

Deste modo, Maria Aparecida Borghetti, por mais uma vez, ao permitir tal situação, acabou por abusar dos poderes conferidos pelo seu cargo, com a precípua finalidade de beneficiar o atual candidato a senador Carlos Alberto Richa.

4.1.6 - evento 6

No dia 29 de junho de 2018, o investigado, com apoio da governadora do Estado do Paraná Maria Aparecida Borghetti, se utilizou de ato público, qual seja: cerimônia de autorização de licitação da construção de dois viadutos na BR-369, nos trevos Angelina Vezozzo, em Londrina, e do Bratislava, em Cambé, para se autopromover, em benefício de sua atual candidatura ao cargo de senador.



A imagem destacada foi publicada na página eletrônica <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/posts/10156070956068800> e possui como legenda os seguintes dizeres:

Investir em obras viárias é garantir segurança e conforto, é dar aval para o desenvolvimento econômico e social. Particpei nesta manhã da cerimônia de autorização de licitação da construção de dois viadutos na BR-369, nos trevos da Angelina Vezozzo, em Londrina, e do Bratislava, em Cambé. Obras importantes que estão saindo do papel e planejadas em parceria com a comissão de infraestrutura da Associação Comercial e Industrial de Londrina (Acil) durante a minha gestão no governo estadual. Na ocasião, também foram liberados recursos para pavimentação asfáltica no Parque Industrial de Cambé.

Ao permitir tal situação, a investigada deixou de observar o interesse público e, com total abuso de poder e consciência da ilicitude sua conduta, acabou por proporcionar ao candidato Carlos Alberto Richa que se prevalecesse de benfeitorias concedidas pelo governo em benefício próprio.

No caso em apreço, é notório o privilégio concedido ao investigado que, além de se portar ao lado da governadora, aparece em vários momentos discursando sobre “suas” benfeitorias, em completa afronta ao princípio da impessoalidade, previsto na Carta Constitucional, e em contrariedade ao princípio do interesse público, que deveria reger todos os atos governamentais.

4.1.7 - Evento 7

Conforme publicação realizada em 01 de julho de 2018, a investigada Maria Aparecida Borghetti, sabedora da ilicitude de sua conduta, propiciou que o investigado Carlos Alberto Richa se valesse de atos públicos para se autopromover.



A imagem acima foi retirada da página eletrônica <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/posts/10156076425623800>, e corresponde ao anúncio feito no município de São Mateus do Sul das benfeitorias conquistadas pelo governo do Estado do Paraná, tais como: pavimentação e equipamentos rodoviários.

Percebe-se no caso em apreço que o investigado, como nas demais situações acima relatadas, se porta sempre ao lado da governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, e aparece assinando documento público, com o escopo de aparentar ser o responsável pelas melhorias realizadas, bem como com o intuito de iludir à população no sentido de que ainda estaria atuando em nome do governo.

Por mais uma vez, a investigada Maria Aparecida Borghetti, ao anuir com tais condutas, acabou por abusar do poder conferido pelo seu cargo, em total afronta aos postulados do interesse público e da impessoalidade.

4.1.8 - Evento 8

Ainda na data de 01 de julho de 2018, Maria Aparecida Borghetti proporcionou ao investigado Carlos Alberto Richa que se beneficiasse de melhorias realizadas pelo governo do Estado do Paraná em prol de sua candidatura ao cargo de senador. Vejamos:



A imagem acima foi extraída da página eletrônica: <https://www.facebook.com/cidaborghettioficial/posts/1058065131012275> e

retrata o evento realizado para autorização de edital para pavimentação da PR-364, em Irati e São Mateus do Sul.

Neste caso, as imagens demonstram que o investigado não apenas compareceu ao evento, como se colocou em todos os momentos ao lado da investigada, fazendo crer erroneamente que ainda teria alguma relação com a gestão do Estado.

Desta forma, ao permitir tal benefício, atuou Maria Aparecida Borghetti em contrariedade ao interesse público, em total abuso do poder de autoridade.

4.1.9 - Evento 9

Em 04 de julho de 2018, no município de Curitiba, a investigada Maria Aparecida Borghetti, juntamente ao prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, utilizaram-se indevidamente de ato público para proporcionar a autopromoção do ora candidato a senador, Carlos Alberto Richa, ao permitir que o investigado discursasse no evento como sendo o responsável pela concessão de recursos liberados pelo Estado do Paraná.



A imagem acima foi retirada da página eletrônica: <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/posts/10156082932718800> e possui como legenda:

“Reconhecido por preservar as tradições dos imigrantes italianos e por seus restaurantes, o bairro curitibano de Santa Felicidade teve sua

principal via de acesso revitalizada. A Avenida Manoel Ribas ganhou novo pavimento, calçadas com rampas de acesso a cadeirantes, ciclovia além de obras de drenagem e paisagismo. Dos R\$ 20 milhões investidos na obra entregue hoje, R\$ 6,3 milhões foram liberados pelo governo estadual ao prefeito Rafael Greca e ao vice-prefeito e secretário de Obras, Eduardo Pimentel, quando eu ainda exercia o cargo de governador do Paraná. As melhorias irão beneficiar os moradores que vivem nos 12 bairros da Regional Santa Felicidade, além de melhorar a ligação com o município de Campo Magro e com as demais cidades vizinhas pelo acesso do Contorno Norte.” (grifo nosso)

In casu, percebe-se com clareza que os atos de governo foram vinculados à pessoa de Carlos Alberto Richa, que declarou ser o responsável pelas verbas repassadas para município.

Com isto, restou configurada a publicidade irregular realizada pelo investigado, a qual teria sido amparada em total abuso de poder pelo prefeito de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e pela atual governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti.

4.1.10 - Evento 10

No dia 05 de julho de 2018, a investigada Maria Aparecida Borghetti, visando a beneficiar Carlos Alberto Richa, excedeu os poderes conferidos pelo seu cargo de governadora, ao permitir que o investigado utilizasse de atos de gestão para enaltecer suas qualidades profissionais, com único intuito de conquistar o apoio popular para uma futura candidatura ao cargo de senador.



A imagem acima destacada foi retirada da página eletrônica <https://www.facebook.com/BetoRichaOficial/posts/10156085746463800>, e

deixa nítido o intuito dos investigados de fazer parecer aos eleitores que Carlos Alberto Richa teria feito parte da liberação de recursos para obras e compras de equipamentos nas cidades de Ponta Grossa e Campos Gerais. E isso porque, por mais uma vez, aparece assinando documentos públicos. Ainda, como nas demais situações, se posiciona ao lado da Governadora Maria Aparecida Borghetti, como se ainda fizesse parte da gestão do governo.

Conclusão.

A partir dos documentos carreados no procedimento preparatório em anexo, verificou-se que, de fato, a governadora do Estado do Paraná, Maria Aparecida Borghetti, se utilizou do seu *munus* público de forma massiva para beneficiar o ora candidato a senador Carlos Alberto Richa, ao promover constantes participações do investigado em eventos do governo, fazendo crer, em sua maioria, que este ainda interferiria nos atos de gestão, quando, em verdade, este já teria se desincompatibilizado para as eleições de 2018. Com tal conduta, além de realizar a promoção pessoal de Carlos Alberto Richa, visando ao cargo de senador ora disputado, a investigada buscou se beneficiar com o prestígio conquistado pelo candidato durante sua gestão, em vista da sua atual reeleição.

Destaco que não se ignora o fato de que a presença do então candidato em eventos públicos, por si só, não ser vedada pelo ordenamento jurídico em período anterior aos três meses que antecedem o pleito. Contudo, no caso em apreço o que se vislumbrou não foi o simples comparecimento do investigado nos atos de governo, mas sim sua **participação de forma efetiva e em posição de destaque**, uma vez que apareceu em diversas imagens assinando documentos públicos, entregando cheques em nome do governo e fazendo discursos como responsável pelos atos praticados.

Só no período de 18 de maio a 01 de julho de 2018, tem-se como divulgados pelo menos 10 eventos em que o ex-governador participou ao lado de Maria Aparecida Borghetti, aparentando ainda ser o responsável pelos benefícios concedidos. Aqui, importante mencionar que se tem conhecimento de outras situações em que o investigado teria aparecido assinando documentos

públicos, as quais apenas não foram elencadas acima em virtude de não se ter a informação precisa de qual evento corresponderia a imagem.

Tal situação restou demonstrada, inclusive, por meio de reportagem postada no site da gazeta do povo (<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/farsa-fotografica-governo-cida-deixa-beto-richa-fazer-assinatura-fake-em-documentos/>), postada no dia 15/06/2018, que possuiu como título os seguintes dizeres: “*Governo Cida deixa Beto Richa fazer assinatura fake em documentos*”. Junto à referida publicação foi colocada a foto a seguir.



Frente a isso, imperioso o reconhecimento de que o comparecimento do investigado de forma recorrente aos atos de governo se mostrou deveras abusiva e de gravidade elevada, a qual certamente se mostra capaz de interferir na lisura e regularidade do pleito eleitoral em andamento.

4.2 - Da conduta de Carlos Alberto Richa.

Não obstante Carlos Alberto Richa à época dos fatos não possuísse mais cargo público que pudesse justificar suas condutas como abuso de autoridade, observa-se que o mesmo anuiu e tirou proveito dos abusos cometidos por outrem. Assim, de igual maneira, deverá ser responsabilizado pelos atos tidos como ilegais na qualidade de participante e beneficiado, nos moldes do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Assevera-se que em todos os eventos supramencionados o investigado se valeu dos benefícios concedidos para enaltecer os feitos conquistados pelo governo do Estado do Paraná durante sua gestão, como sendo de sua responsabilidade e, como anteriormente mencionado, por muitas vezes se portou como se ainda estivesse exercendo atividade pública, com único intuito de supervalorizar sua imagem e conquistar maior aprovação do eleitorado para as eleições vindouras, para o qual veio a se candidatar para o cargo de senador.

É inconteste que a exposição demasiada do investigado em atos públicos, quando colocada em condição de responsável pelas melhorias realizadas, tem o potencial de interferir na isonomia entre os candidatos e, por consequência, afetar na lisura e higidez do pleito.

Ainda, insta destacar que mesmo que não houvesse esta participação efetiva e reiterada do candidato nos atos abusivos, tal fato não afastaria sua responsabilização pelas condutas excessivas cometidas, pois nos termos da jurisprudência do TSE: *É irrelevante que o réu não tenha praticado, pessoalmente, os fatos abusivos, pois para que seja responsabilizado basta o mero benefício eleitoral angariado com eles* (TSE - RO no 406492/MT - DJe 13-2-2014).

Assim, devidamente demonstrados os abusos cometidos, notadamente no que toca ao desvio de finalidade dos atos públicos praticados, imperioso o reconhecimento da responsabilidade do ora investigado como participante de tais feitos ilícitos.

4.3 - Do abuso de Rafael Valdomiro Greca de Macedo.

Para além disso, no ato realizado no dia 04 de julho de 2018 (evento 9), restou evidenciado que a divulgação dos atos em benefício do candidato Carlos Alberto Richa teve o auxílio também do atual prefeito do município de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, que aparece nas imagens entre o ex-governador e a então governadora do Estado do Paraná e ora investigada Maria Aparecida Borghetti, em nítido abuso de poder de autoridade, pois certamente tinha ciência de que o investigado já teria se desincompatibilizado para as eleições de 2018, bem como de que os atos

públicos não devem ser vinculado a uma pessoa ou imagem, por expressa vedação legal neste sentido (art. 37 §1º, da CF/88). Percebe-se, assim, que a divulgação de obras e serviços públicos perderam seu caráter informativo e impessoal, passando a servir indevidamente para a promoção pessoal de futuros candidatos, que atualmente concorrem ao cargo de Senador e Governador do Estado do Paraná.

Neste ponto, cabe asseverar que ainda que o benefício concedido ao município de Curitiba tenha se originado a partir de verbas liberadas durante a gestão de Carlos Alberto Richa, não caberia ao prefeito de Curitiba, ou até mesmo à atual governadora do Estado do Paraná, realizar promoção pessoal em benefício do candidato investigado, sob pena de assim fazendo, interferir na lisura do pleito eleitoral em detrimento dos demais candidatos, afetando frontalmente ao princípio da isonomia e a higidez das eleições.

4.4 - Da conduta abusiva de CLEONICE SCHUCK.

Por seu turno, constatou-se, da mesma forma, o abuso de poder de autoridade por parte da prefeita de Fernandes Pinheiro, Sra. Cleonice, ao gravar imagens de agradecimento ao candidato Carlos Alberto Richa pela obra de pavimentação do seu município, no dia 17 de julho de 2018 (em anexo), referindo-se ao mesmo como “governador”, mesmo sabedora de que o mesmo não estaria mais exercendo seu cargo público, com nítido objetivo de promovê-lo a uma futura candidatura ao cargo de senador.

5. Dos Prejuízos ocasionados com as condutas abusivas.

Demonstrada de forma exaustiva os abusos cometidos pelos agentes públicos, cabe aqui discorrer sobre os prejuízos acarretados com as condutas ilícitas.

Neste ponto, importante ressaltar que para a configuração dos atos abusivos, não se faz necessária a efetiva interferência deste no

resultado do pleito, bastando a demonstração de sua gravidade e sua capacidade de influências na lisura, normalidade e higidez das eleições.

Neste sentido é a lição de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral 2017, pg. 607), a qual dispõe:

Pouco importa, então, a perquirição de aspectos psicológicos (como dolo ou culpa) dos infratores e beneficiários das condutas ilícitas. E mais: nem sempre é necessário haver real, efetivo, ferimento aos bens e interesses protegidos, bastando a potencialidade ou o risco do dano - ainda porque, quando a conduta ilícita visa a influenciar o voto, o segredo de que este é revestido impossibilita averiguar se ela efetiva e realmente influenciou. Relevante é demonstrar a existência objetiva de fatos denotados de abuso de poder (em qualquer de suas modalidades).

In casu, as constantes aparições de Carlos Alberto Richa em eventos públicos, patrocinados pelo governo do Estado do Paraná, notadamente quando deixou o investigado de figurar como um simples participante para se portar como responsável pelas melhorias realizadas, certamente acabou por interferir na isonomia entre os candidatos e abalar a normalidade das eleições.

Ainda, é notório o prestígio que Carlos Alberto Richa conquistou durante sua gestão como governador do Estado do Paraná, de modo que sua permanência nos atos de governo, além de enaltecer seus feitos e elevar sua aceitação popular, acaba por auxiliar a atual candidatura da Governadora do Estado do Paraná em sua reeleição.

Destarte, o uso abusivo dos atos públicos com intuito de promover uma verdadeira campanha eleitoral em benefício dos investigados Carlos Alberto Richa e Maria Aparecida Borghetti certamente foi capaz de prejudicar a igualdade de oportunidade nas eleições e a livre manifestação da vontade política popular, demonstrando a potencialidade de as condutas ilegais interferirem no resultado do pleito.

Ademais, insta enfatizar que para a configuração da prática do abuso de autoridade pouco importa que o candidato tenha, ou não, se registrado, não havendo, conforme jurisprudência dominante, a exigência do registro como tomada de baliza temporal.

Conclui-se, portanto, que as condutas ora investigadas configuram sem sombra de dúvidas o abuso do poder político, as quais são

consideradas de alta gravidade e têm o condão de abalar a lisura do pleito eleitoral e a normalidade das eleições vindouras.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Procuradora Regional Eleitoral requer:

- a) o recebimento e processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- b) a juntada do procedimento preparatório eleitoral nº 1.25.000.000803/2018-77;
- c) a notificação dos investigados, no endereço declinado na preambular e/ou do banco de dados desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, I, alínea “a” da LC nº 64/1990;
- e) a regular tramitação desta AIJE, nos termos do artigo 22 e seus incisos da Lei Complementar n.º 64/90, para, ao final, ser julgada **procedente**, aplicando-se aos candidatos investigados **Carlos Alberto Richa e Maria Aparecida Borghetti** a **cassação de seu registro de candidatura ou de seu diploma**, acaso já expedido, e a todos os investigados a **inelegibilidade** às eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, em conformidade com o inciso XIV da LC nº 64/1990.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

Eloisa Helena Machado
Procuradora Regional Eleitoral



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 27/08/2018 09:51:17

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**
